

REGULAMENTO  
**DA COMISSÃO**  
DE REMUNERAÇÕES DOS  
**ÓRGÃOS SOCIAIS (CROS)**



Caixa Angola  
Banco Caixa Geral Angola

# ÍNDICE

|     |                         |    |
|-----|-------------------------|----|
| 1.  | OBJECTIVOS              | 3  |
| 2.  | APROVAÇÃO E VIGÊNCIA    | 4  |
| 3.  | CARÁCTER VINCULATIVO    | 5  |
| 4.  | COMPETÊNCIAS            | 6  |
| 5.  | NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO   | 10 |
| 6.  | DIREITOS E DEVERES      | 11 |
| 7.  | AVALIAÇÃO               | 12 |
| 8.  | REUNIÕES                | 13 |
| 9.  | DELIBERAÇÕES            | 14 |
| 10. | ACTAS                   | 15 |
| 11. | REGIME DE FALTAS        | 16 |
| 12. | ESTRUTURAS DE APOIO     | 17 |
| 13. | CONFLITOS DE INTERESSES | 18 |
| 14. | INTERPRETAÇÃO           | 19 |
| 15. | ALTERAÇÕES              | 20 |

# 1. OBJECTIVOS

O Regulamento da Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais do Banco Caixa Geral Angola (BCGA) estabelece as suas regras de composição e nomeação, competências, de organização e de funcionamento, em complemento das disposições legais e estatutárias.

## 2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral de 31 de Outubro 2018, data de início da sua vigência e revisto em reunião da Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS) realizada em 20 de Junho de 2022, dele sendo dado conhecimento aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Comissão Executiva e do Comité de Remunerações.
- 2.2. Apesar da sua aprovação formal na data acima indicada, todas as deliberações da CROS foram assumidas à luz deste quadro normativo, que vigorará por tempo indeterminado.

## 3. CARÁCTER VINCULATIVO

- 3.1. O presente Regulamento obriga todos os membros da CROS.
- 3.2. Qualquer membro da CROS que venha a ser designado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer acto ou formalidade de adesão para o efeito.

## 4. COMPETÊNCIAS

- 4.1. Com observância da “Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização”, aprovada pela Assembleia Geral, compete à CROS:
- (a) Propor à Assembleia Geral a remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade, nas suas componentes fixa e variável, na medida do aplicável;
  - (b) Propor à Assembleia Geral o montante máximo de todas as compensações a pagar aos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização em virtude da cessação de funções, nos termos da lei e, na medida do aplicável, da política de remunerações vigente;
  - (c) Emitir a declaração anual sobre a “Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização”, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicável;
  - (d) Emitir, no âmbito do relatório de autoavaliação, previsto na regulamentação bancária portuguesa, opinião global, devidamente fundamentada, sobre a política e prática remuneratória dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
  - (e) Com observância dos princípios estabelecidos na regulamentação bancária e demais normas legais e regulamentares, adoptar e rever periodicamente os princípios gerais da “Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização”, submetendo à aprovação da Assembleia Geral as propostas de alteração que considerar desejáveis com vista à prossecução dos objectivos que, a cada momento, venham a ser traçados;
  - (f) Nos termos e para os efeitos previstos na lei, submeter à Assembleia Geral um a proposta de definição da componente variável da remuneração total dos membros dos órgãos de administração e fiscalização que assegure que aquela componente não limita a capacidade do BCGA reforçar a sua base de fundos próprios e que na sua concessão são tidos em consideração todos os tipos de riscos, actuais e futuros;
  - (g) Acompanhar as vicissitudes contratuais dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização com reflexo nas suas remunerações, nomeadamente em caso de suspensão ou cessação dos mesmos;
  - (h) Em geral, e enquanto órgão responsável por preparar as decisões da Assembleia Geral relativas à remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, assegurar que são cumpridos os requisitos legal e regulamentarmente aplicáveis.

## 4. COMPETÊNCIAS

4.2 Com observância da “Política de Avaliação da Adequação para a Selecção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais” aprovada pela Assembleia Geral, compete à CROS:

4.2.1 Garantir a definição, aprovação e implementação de mecanismos que assegurem:

- a) uma avaliação eficaz da adequação individual e colectiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) que a composição dos órgãos sociais é adequada e que estes desempenham as suas funções de forma eficaz;
- c) que a tomada de decisões do órgão de administração não seja dominada por um qualquer indivíduo ou pequeno grupo de indivíduos em detrimento dos interesses do BCGA no seu conjunto.
- d) um processo eficaz de selecção e avaliação da adequação dos colaboradores titulares de funções de controlo e gestão de risco e demais titulares de funções de gestão relevantes.

4.2.2 Relativamente aos órgãos de administração e fiscalização do BCGA:

- a) Identificar e recomendar os candidatos a cargos naqueles órgãos, avaliar a composição dos mesmos em termos de conhecimentos, competências, diversidade e experiência, elaborar uma descrição das funções e qualificações para os cargos em questão e avaliar o tempo a dedicar ao exercício da função;
- b) Solicitar aos candidatos a cargos naqueles órgãos, previamente à sua designação, nos termos da lei, uma declaração escrita, com todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da sua adequação, incluindo as que forem exigidas no âmbito do processo de autorização do Banco Nacional de Angola;
- c) No âmbito das informações preparatórias da Assembleia Geral que proceder à nomeação, remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para disponibilização aos accionistas, nos termos da lei, a declaração referida no número anterior, acompanhada do relatório de avaliação da CROS com recomendações sobre os candidatos;

## 4. COMPETÊNCIAS

- d) Fixar um objectivo para a representação de homens e mulheres naqueles órgãos e conceber uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referi dos objectivos;
- e) Avaliar, com uma periodicidade mínima anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho daqueles órgãos e formular recomendações aos mesmos com vista a eventuais alterações;
- f) Avaliar, com uma periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências, a experiência e o desempenho de cada um dos Membros daqueles órgãos e comunicar-lhes os respectivos resultados;
- g) Apresentar à Assembleia Geral um Relatório anual relativo ao processo de avaliação individual e colectiva dos membros dos órgãos de Administração e fiscalização;
- h) No âmbito do processo de avaliação anual dos membros da Comissão Executiva para efeitos de ponderação e determinação da componente variável da respectiva remuneração, a CROS deve acompanhar a evolução dos Resultados do BCGA ao longo do ano e avaliar o seu desempenho, devendo os critérios a utilizar nesse processo incluir uma adequada ponderação do mérito, desempenho individual e contributo para a eficiência da Comissão Executiva;
- i) Exercer as demais funções e competências que lhe são atribuídas na “Política de Avaliação da Adequação para a Selecção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais”.

4.2.3 Relativamente aos titulares de funções de controlo e gestão de risco e demais titulares de funções de gestão relevantes, compete à CROS apoiar o órgão de administração:

- i. Propondo e revendo periodicamente a política de avaliação da adequação para a selecção;
- ii. Exercendo as demais funções e competências que lhe são atribuídas na “Política de Avaliação da Adequação para a Selecção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais ”, designadamente, no que respeita à qualificação de titular de função relevant e, à avaliação inicial de



## 4. COMPETÊNCIAS

adequação, à reavaliação periódica da adequação, à avaliação anual de desempenho e à cessação de funções dos titulares de funções de controlo e gestão de risco e demais titulares de funções de gestão relevantes.

- iii. A CROS deverá articular com os Comités competentes do Conselho de Administração, nomeadamente o Comité de Auditoria e Controlo Interno e o Comité de Riscos, no que respeita à avaliação inicial de adequação e à reavaliação periódica da adequação, à avaliação anual de desempenho e à cessação de funções dos titulares das funções de auditoria, compliance e gestão do risco.

### 4.3 Compete ainda à CROS:

- a) Tomar conhecimento das comunicações, designadamente de autoridades de supervisão, que respeitam ao âmbito de competências que lhe estão atribuídas ;
- b) Exercer as suas competências em articulação com o Comité de Remunerações, o Comité de Controlo Interno e o Comité de Riscos, bem como com o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e os Administradores do BCGA responsáveis pelo pelouro do Risco (Chief Risk Officer) e pela Direção de Recursos Humanos.

## 5. NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 5.1 Os membros da CROS são eleitos pela Assembleia Geral, que designará igualmente o seu Presidente.
- 5.2 Os mandatos dos membros da CROS têm a duração de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 5.3 A CROS é composta por 3 (três) membros, accionistas ou legais representantes de accionistas.
- 5.4 Os membros da CROS devem possuir as qualificações e experiência profissional apropriadas ao exercício das suas funções.
- 5.5 Os membros da CROS não podem integrar o Conselho de Administração e devem observar as incompatibilidades e cumprir com os requisitos de independência que lhes sejam aplicáveis ao abrigo da lei e da regulação bancária.
- 5.6 Previamente ao exercício das suas funções, os membros da CROS deverão celebrar com o Banco um acordo de confidencialidade, obrigando-se a dever de sigilo sobre os trabalhos e deliberações dos órgãos sociais e suas comissões, bem assim, sobre os assuntos do Banco em matérias inerentes à sua gestão, bem como demais dados e informações de que tomem conhecimento no exercício do respectivo cargo, incluindo dever de segredo.

## 6. DIREITOS E DEVERES

- 6.1 Sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, os membros da CROS têm o direito de obter a informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções através do seu Presidente.
- 6.2 Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, os membros da CROS têm o dever de:
- a) Actuar de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse do Banco;
  - b) Participar nas reuniões da CROS, justificando, com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação;
  - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, salvo nos casos em que a divulgação seja permitida por Lei.

## 7. AVALIAÇÃO

- 7.1 A CROS deve apreciar eventuais dificuldades e obstáculos detectados relativamente ao exercício das suas funções e desenvolver todos os esforços para que sejam tomadas medidas adequadas a remover essas dificuldades e obstáculos.
- 7.2 A CROS fiscaliza o cumprimento das regras aplicáveis à actuação dos seus membros, em particular, das previstas no presente Regulamento.
- 7.3 A CROS deverá preparar um relatório anual das actividades por si desenvolvidas e do contributo dos seus membros, a submeter à Assembleia Geral anual do BCGA.

## 8. REUNIÕES

- 8.1 A CROS reunirá sempre que for convocada pelo respectivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros, devendo reunir pelo menos uma vez por ano.
- 8.2 Salvo nos casos em que a CROS tenha que reunir de emergência para deliberar sobre questões da sua competência, as reuniões da mesma deverão ser convocadas , no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a tratar.
- 8.3 As convocatórias poderão ser efectuadas através de notificação escrita via correio eletrónico ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
- 8.4 Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião. O Presidente da CROS disponibilizará prontamente aos outros membros da Comissão os documentos preparatórios das reuniões que lhe tenham sido remetidos nos termos deste número.
- 8.5 As reuniões da CROS poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que o BCGA assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
- 8.6 As reuniões da Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais do BCGA serão presididas pelo respectivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo membro da Comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
- 8.7 A pessoa que vier, para esse efeito, a ser indicada pelo seu Presidente prestará apoio ao funcionamento da CROS e à realização das suas reuniões.

## 9. DELIBERAÇÕES

- 9.1 As deliberações da CROS serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.
- 9.2 Cada membro da CROS tem direito a 1 (um) voto. Assistirá ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

# 10. ACTAS

- 10.1 Deverão ser lavradas actas de todas as reuniões da CROS, fazendo constar das mesmas as propostas apresentadas, as deliberações adoptadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
- 10.2 As minutas das actas circularão por todos os membros da CROS que tenham participado nas respectivas reuniões, para análise, aprovação e assinatura, no mais curto espaço de tempo possível após a respectiva reunião.
- 10.3 As actas das reuniões da CROS deverão ser guardadas em suporte físico, devendo igualmente extrair-se cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.

# 11. REGIME DE FALTAS

11.1 Os membros da Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais do BCGA que, sem justificação por ela aceite, não compareçam, durante um exercício social, a mais de uma das respectivas reuniões, serão dispensados do exercício das suas funções.

11.2 A falta definitiva deverá ser declarada pela CROS.



## 12. ESTRUTURAS DE APOIO

A CROS poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões, desde que os respectivos custos estejam incorporados no orçamento do Banco.

## 13. CONFLITOS DE INTERESSES

Os membros da CROS não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o do BCGA; em caso de conflito, os membros da CROS devem dar, de imediato, conhecimento, do mesmo, ao respectivo Presidente.

## 14. INTERPRETAÇÃO

A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.

## 15. ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus Artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser aprovadas por maioria dos membros da CROS e comunicadas aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Comissão Executiva e do Comité de Remunerações.